

a bolseiro no País, com início a 1 de Setembro de 2005, à mestre Silvana Rosa Bittencourt, assistente além do quadro de pessoal docente, no período de 12 de Setembro de 2005 a 27 de Janeiro de 2006, sendo retomada em 28 de Janeiro e até 31 de Julho de 2006.

15 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

#### **Despacho (extracto) n.º 14 761/2007**

Por despacho de 4 de Dezembro de 2006 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 6081/2006 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de Março de 2006], foi revogado o despacho de 14 de Novembro de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2007, referente à equiparação a bolseiro do Doutor Andreas Öchsner, professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro de pessoal docente, no período de 21 a 29 de Janeiro de 2007.

15 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

#### **Despacho (extracto) n.º 14 762/2007**

Por despacho de 22 de Fevereiro de 2007 da reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida a rescisão do contrato ao engenheiro Ricardo Nuno de Oliveira Bastos Torcato, equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (40%), além do quadro de pessoal docente, a partir de 31 de Janeiro de 2007.

15 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

#### **Despacho (extracto) n.º 14 763/2007**

Por despacho de 26 de Abril de 2007 da reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida a exoneração do quadro de pessoal não docente desta Universidade ao mestre Carlos Jorge Feijó Lopes, especialista de informática de grau 2, nível 1, a partir de 31 de Maio de 2007.

15 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

#### **Despacho (extracto) n.º 14 764/2007**

Por despacho de 15 de Janeiro de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 6081/2006 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de Março de 2006], foi concedida a rescisão do contrato ao Doutor Manuel Teixeira Marques Veríssimo, professor associado convidado, em regime de tempo parcial (30%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente, a partir de 1 de Outubro de 2006.

15 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

#### **Despacho (extracto) n.º 14 765/2007**

Por despacho de 5 de Fevereiro de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 6081/2006 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de Março de 2006], foi concedida a rescisão do contrato à Doutora Anabela Gomes Correia, professora auxiliar convidada além do quadro de pessoal docente, a partir de 1 de Fevereiro de 2007.

15 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

### **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

#### **Despacho (extracto) n.º 14 766/2007**

Por despacho de 31 de Maio de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi o engenheiro Paulo Alexandre de Jesus Gomes, especialista de informática, grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior, nomeado coordenador técnico pelo prazo de dois anos nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, conjugado com a alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de

Junho de 2007. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

### **UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

#### **Reitoria**

#### **Despacho n.º 14 767/2007**

Em conformidade com a deliberação do CRUP de 18 de Abril de 2006, é aprovado o regulamento de celebração de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente da Universidade de Évora, que se publica em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

15 de Junho de 2007. — O Reitor, *Jorge Araújo*.

#### **ANEXO I**

#### **Regulamento de celebração de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente da Universidade de Évora**

### **TÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras gerais a aplicar à contratação de pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho, regulado pelo Código do Trabalho, bem como os princípios a que deve obedecer o respectivo recrutamento e selecção.

2 — A tudo o que não estiver expressamente regulado no presente normativo é aplicável o Código do Trabalho e legislação complementar.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se à Universidade de Évora e abrange o pessoal vinculado através dos seguintes tipos de contrato:

- Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado;
- Contrato a termo resolutivo, certo ou incerto no regime previsto no Código do Trabalho;
- Pessoal em comissão de serviço no regime previsto no Código do Trabalho.

##### **Artigo 3.º**

##### **Enquadramento do pessoal contratado**

A categoria profissional é definida pela natureza das funções a desenvolver e pelo nível de complexidade e responsabilidade que lhes está inerente.

##### **Artigo 4.º**

##### **Quadros de pessoal**

1 — A contratação de pessoal ao abrigo do presente regulamento tem em conta o número de lugares existentes nos quadros de pessoal não docente das instituições contratantes.

2 — Para este efeito, os lugares previstos nos quadros referidos serão parcialmente afectos a situações de contrato individual, respeitando os quantitativos globais.

3 — A soma dos efectivos nomeados em lugares de quadro com os efectivos contratados através de contrato individual não pode ultrapassar os limites resultantes da aplicação do despacho ministerial relativo a unidades ETI de pessoal não docente, nos termos e condições decorrentes da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior.

4 — O disposto no número anterior não é aplicável quando os encargos resultantes da contratação sejam suportados exclusivamente por receitas próprias da instituição contratante, no respeito pelo disposto no n.º 1 do presente artigo e nos restantes princípios contidos no presente regulamento.

## TÍTULO II

**Contrato de trabalho**

## Artigo 5.º

**Forma dos contratos**

1 — Os contratos individuais de trabalho celebrados ao abrigo do presente regulamento estão sujeitos à forma escrita, sendo redigidos em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

2 — Do contrato constam os seguintes elementos:

- a) Nome ou denominação e domicílio ou sede dos outorgantes;
- b) Natureza do contrato;
- c) Actividade contratada e retribuição do trabalhador;
- d) Local e período normal de trabalho;
- e) Data de início de actividade;
- f) Identificação do despacho que autorizou a contratação;
- g) Data do contrato;
- h) Assinatura de ambas as partes.

3 — No caso de contrato a termo deve ainda constar a indicação do prazo, com a indicação do motivo justificativo ou, no caso de contrato a termo incerto, a indicação da actividade, tarefa ou obra, cuja execução justifica a respectiva celebração ou, em caso de substituição, o nome do trabalhador substituído.

## Artigo 6.º

**Modalidades contratuais**

A Universidade de Évora adoptará as modalidades contratuais adequadas às necessidades específicas de recursos humanos que visam suprir e obedecerão ao preceituado no Código do Trabalho, nomeadamente quanto a condição e termo, comissão de serviço e período experimental.

## Artigo 7.º

**Funções**

1 — O trabalhador desempenha as funções para que foi contratado, de acordo com a categoria profissional em que se enquadra, bem como as funções afins e funcionalmente ligadas, para as quais detenha qualificação profissional adequada, tendo em conta os objectivos da instituição e do serviço em que se integra, sem prejuízo de, pela evolução da sua situação profissional e da própria instituição, lhe serem atribuídas outras no futuro.

2 — Ao pessoal contratado são aplicáveis as normas que regulam a mobilidade funcional, nos termos e condições previstas no Código do Trabalho.

## Artigo 8.º

**Prestação de trabalho**

As condições de prestação de trabalho, nomeadamente o horário a praticar, serão definidas de harmonia com os condicionalismos legais aplicáveis, sem prejuízo das especificidades exigidas pela natureza do trabalho a desenvolver.

## Artigo 9.º

**Horário de trabalho**

1 — O período normal de trabalho não pode exceder oito horas por dia nem quarenta horas por semana, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos de adaptabilidade previstos nos artigos 164.º e 165.º do Código do Trabalho.

2 — Os horários de trabalho são definidos pela entidade empregadora, podendo ser alterados por esta, tendo em conta a natureza das funções a desempenhar e as necessidades do serviço, observados os condicionalismos legais e desde que não tenham sido objecto de acordo prévio.

3 — A entidade empregadora poderá fixar quaisquer tipos de horários previstos no Código do Trabalho.

## Artigo 10.º

**Deveres da entidade empregadora**

Para além da obrigação geral de colaborar na promoção humana, social e profissional do trabalhador, a entidade empregadora está sujeita aos deveres consagrados no artigo 120.º do Código do Trabalho.

## Artigo 11.º

**Deveres do trabalhador**

O trabalhador, para além do dever geral de colaborar na sua promoção humana, social e profissional, e na obtenção da maior pro-

ductividade, está sujeito às obrigações impostas pelo artigo 121.º do Código do Trabalho e, em especial, aos deveres inerentes ao exercício de funções ao serviço do interesse público, nomeadamente em matéria de incompatibilidades e acumulações.

## Artigo 12.º

**Mobilidade**

A Universidade de Évora pode afectar ocasionalmente a outra entidade os trabalhadores com contrato individual de trabalho a si vinculados, nos termos e condições reguladas pelos artigos 322.º a 329.º do Código do Trabalho.

## TÍTULO III

**Remunerações**

## Artigo 13.º

**Níveis de remuneração**

Os níveis de remuneração do pessoal abrangido pelo presente regulamento constam do anexo III, tendo como referência a remuneração mensal auferida, para idêntico conteúdo funcional e patamar de responsabilidade, pelo pessoal com nomeação nos quadros da Administração Pública.

## TÍTULO IV

**Avaliação e progressão profissional**

## Artigo 14.º

**Avaliação de desempenho**

O pessoal contratado por tempo indeterminado, bem como o que esteja contratado a termo por período superior a seis meses, está sujeito ao sistema de avaliação de desempenho em vigor na Administração Pública, nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e demais legislação em vigor.

## Artigo 15.º

**Progressão profissional**

1 — Ao pessoal contratado ao abrigo do presente regulamento deve ser dada oportunidade de progredir profissionalmente, numa óptica de valorização dos recursos humanos da instituição.

2 — A progressão profissional é orientada de acordo com critérios de equidade interna, atentos os objectivos globais das entidades empregadoras e a participação dos trabalhadores, através do seu desempenho individual e colectivo, na prossecução desses objectivos.

3 — A avaliação de desempenho prevista no artigo 15.º serve de base à progressão dos trabalhadores, os quais têm a oportunidade de subir de grau remuneratório, de acordo com a classificação obtida, nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e demais legislação em vigor.

## TÍTULO V

**Recrutamento e selecção**

## Artigo 16.º

**Critérios de contratação**

A contratação de pessoal rege-se-á por critérios objectivos com subordinação aos seguintes princípios gerais:

- a) Adequado cumprimento de uma programação anual para a gestão de recursos humanos;
- b) Definição prévia do perfil de cada lugar a preencher e do processo de recrutamento e selecção adequado a cada caso.

## Artigo 17.º

**Processo de selecção**

1 — A celebração de contratos de trabalho será precedida de um processo de selecção que obedeça aos seguintes princípios:

- a) Publicitação da oferta de emprego;
- b) Garantia de igualdade de condições e oportunidades;
- c) Decisão de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção;
- d) Publicitação da decisão tomada e sua fundamentação, particularmente junto dos candidatos preteridos.

2 — A oferta de emprego será publicitada por aviso publicado na bolsa de emprego público (BEP) e em jornal de circulação nacional,

dele devendo constar o serviço a que se destina, a actividade a prestar pelo trabalhador, os requisitos de admissão gerais e especiais e a retribuição mensal a auferir.

Artigo 18.º

**Requisitos**

1 — Os requisitos gerais exigidos para o recrutamento dizem respeito às habilitações literárias e profissionais exigidas para cada categoria profissional.

2 — Poderão ser fixados também requisitos especiais, relacionados com a especificidade das funções a desempenhar e o perfil requerido para tal, nomeadamente relativos à experiência profissional anterior.

Artigo 19.º

**Métodos de selecção**

1 — Os métodos de selecção a utilizar serão previamente definidos pelo órgão com competência para contratar, com respeito pelos princípios gerais enunciados.

2 — Quando a especificidade das funções a desempenhar o aconselhe, poderá ser fixado um método de selecção destinado a avaliar o perfil psicológico e a especial aptidão para o seu exercício.

3 — A aplicação dos métodos de selecção será efectuada por uma comissão nomeada para o efeito pelo órgão com competência para contratar ou entregue a empresa especializada em recrutamento e selecção de pessoal.

Artigo 20.º

**Recrutamento excepcional**

1 — Sem prejuízo do respeito pelos princípios gerais acima enunciados, e tendo em conta as características especiais das funções a desempenhar, o recrutamento pode, desde que devidamente fundamentado, efectuar-se por escolha directa baseada no mérito do *curriculum vitae* do candidato a contratar e na sua experiência profissional.

2 — A escolha a que se refere o número anterior caberá a uma comissão nomeada para o efeito pelo reitor, sob proposta dos Serviços Administrativos.

**TÍTULO VI**

**Disposições especiais**

Artigo 21.º

**Recrutamento de funcionários e agentes**

1 — Atendendo à especificidade das funções a desempenhar, podem ser contratados, mediante contrato individual de trabalho, funcionários do quadro geral ou agentes vinculados por contrato administrativo de provimento, uma vez cessado o respectivo vínculo à administração pública.

2 — Para a celebração dos contratos a que se refere o número anterior, considera-se cumprida a observância dos princípios gerais, em matéria de recrutamento e selecção, aquando do respectivo ingresso na administração pública, pelo que o recrutamento será efectuado por escolha, em função do mérito.

**TÍTULO VII**

**Disposições finais**

Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO II

**Estrutura do quadro com categorias profissionais e respectivo conteúdo funcional**

Categoria profissional	Conteúdo funcional genérico	Requisito habitacional mínimo
Assessor, consultor e auditor.	Funções de investigação, concepção, consultoria; apoio e suporte no planeamento; organização, execução e controlo de acções de auditoria, requerendo nível de especialização técnica muito avançado.	2.º ciclo ou licenciatura pré-Bolonha.

Categoria profissional	Conteúdo funcional genérico	Requisito habitacional mínimo
Técnico superior.	Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica ou elevada ao nível de licenciatura.	2.º ciclo ou licenciatura pré-Bolonha.
Técnico . . . .	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de formação pós-secundária.	1.º ciclo ou CET ou bacharelato pré-Bolonha.
Técnico administrativo.	Funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa.	11.º ano.
Operário . . . .	Funções de natureza executiva de complexidade variável, enquadradas em directivas gerais superiormente fixadas, que, para além de requererem uma especialização na profissão, apelam ao domínio de fundamentos de ordem tecnológica, nomeadamente tecnologias de materiais.	Escolaridade mínima obrigatória.
Motorista . . . .	Funções de natureza mecânica, no âmbito da condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras.	Escolaridade mínima obrigatória e carta de condução.
Auxiliar . . . .	Funções de natureza executiva simples e diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática, susceptíveis de serem apreendidos no próprio local de trabalho num curto lapso de tempo.	Escolaridade mínima obrigatória.

ANEXO III

**A — Tabela com os níveis remuneratórios**

Nível	Vencimento (em euros)
6 . . . . .	403
7 . . . . .	447,64
8 . . . . .	470,51
9 . . . . .	477,98
10 . . . . .	485,45
11 . . . . .	496,65
12 . . . . .	511,59
13 . . . . .	530,26
14 . . . . .	545,20

Nível	Vencimento (em euros)
15	563,87
16	578,81
17	597,48
18	616,15
19	634,82
20	653,49
21	675,90
22	679,63
23	687,10
24	698,30
25	705,77
26	716,97
27	724,44
28	735,65
29	743,11
30	754,32
31	761,79
32	772,99
33	780,46
34	799,13
35	814,06
36	829,00
37	851,41
38	870,08
39	888,75
40	911,16
41	914,89
42	929,83
43	948,50
44	967,17
45	985,84
46	1 004,51
47	1 023,18
48	1 045,59
49	1 064,26
50	1 082,93
51	1 101,60
52	1 120,27
53	1 138,94
54	1 161,35
55	1 180,02
56	1 198,69
57	1 217,36
58	1 239,77
59	1 250,97
60	1 258,44
61	1 269,64
62	1 288,31
63	1 306,98
64	1 325,66
65	1 344,33
66	1 363,00
67	1 381,67
68	1 400,34
69	1 419,01
70	1 437,68
71	1 456,35
72	1 475,03
73	1 493,70
74	1 512,37
75	1 531,04
76	1 549,71
77	1 568,38
78	1 587,05
79	1 605,72
80	1 624,40
81	1 643,07
82	1 661,74
83	1 680,41
84	1 699,08
85	1 717,75
86	1 736,42
87	1 755,09
88	1 773,76
89	1 792,44
90	1 811,11
91	1 829,78
92	1 848,45
93	1 867,12

Nível	Vencimento (em euros)
94	1 885,79
95	1 904,46
96	1 923,13
97	1 941,81
98	1 960,48
99	1 979,15
100	1 997,82
101	2 016,49
102	2 035,16
103	2 053,83
104	2 072,50
105	2 091,18
106	2 109,85
107	2 128,52
108	2 147,19
109	2 165,86
110	2 184,53
111	2 203,20
112	2 221,87
113	2 240,55
114	2 259,22
115	2 277,89
116	2 296,56
117	2 315,23
118	2 333,90
119	2 352,57
120	2 371,24
121	2 389,91
122	2 408,59
123	2 427,26
124	2 445,93
125	2 464,60
126	2 483,27
127	2 501,94
128	2 520,61
129	2 539,28
130	2 557,96
131	2 576,63
132	2 595,30
133	2 613,97
134	2 632,64
135	2 651,31
136	2 669,98
137	2 688,65
138	2 707,33
139	2 726,00
140	2 744,67
141	2 763,34
142	2 782,01
143	2 800,68
144	2 819,35
145	2 838,02
146	2 856,70
147	2 875,37
148	2 894,04
149	2 912,71
150	2 931,38
151	2 950,05

**B — Níveis remuneratórios por categoria/grau profissional**

Categorias profissionais	Grau	Níveis			
		1	2	3	4
Assessor, consultor e auditor.	4	130	137	144	151
	3	108	115	122	129
	2	86	93	100	107
	1	64	71	78	85
Técnico superior	4	97	102	107	
	3	86	91	96	
	2	75	80	85	
	1	64	69	74	

Categorias profissionais	Grau	Níveis			
		1	2	3	4
Técnico .....	3	77	83	90	
	2	52	60	68	76
	1	27	35	43	51
Técnico administrativo ...	3	56	62	68	74
	2	38	44	50	55
	1	20	26	32	37
Operário .....	3	37	42	47	52
	2	22	26	31	36
	1	7	12	17	21
Motorista .....	2	22	26	30	35
	1	8	12	17	21
Auxiliar .....	2	18	22	26	30
	1	6	12	17	

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Belas-Artes

#### Despacho n.º 14 768/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa de 29 de Maio de 2007, no uso da delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, o mestre Henrique Antunes Prata Dias da Costa, assistente estagiário além do quadro desta Faculdade, foi contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro, com efeitos a partir de 19 de Abril de 2007, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

#### Despacho n.º 14 769/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa de 29 de Maio de 2007, no uso da delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, a mestra Eleonor Margarida Mota Botelho de Melo Sousa, assistente convidada além do quadro desta Faculdade, foi contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro, com efeitos a partir de 29 de Maio de 2007, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

#### Despacho n.º 14 770/2007

Por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 26 de Março de 2007, foi celebrado contrato de prestação eventual de serviço para o exercício de funções de monitor com Liliana Lopes Cardoso, por um ano e por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

#### Despacho n.º 14 771/2007

Por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 14 de Maio de 2007, foi Carlos Augusto Lopes Amado dos Santos, professor associado da Faculdade de Belas-Artes, autorizado a exercer funções até

final do ano lectivo (14 de Outubro de 2007). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

#### Despacho n.º 14 772/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa de 8 de Maio de 2007, no uso da delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, foi a mestra Sandra Eugénia Teixeira Alves Tapadas, assistente estagiária, além do quadro, desta Faculdade, contratada por urgente conveniência de serviço, como assistente, além do quadro, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 2007, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

### Faculdade de Ciências

#### Despacho (extracto) n.º 14 773/2007

Por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 29 de Maio de 2007, foi nomeado definitivamente Rui Miguel Borges Sampaio e Rebelo na categoria de professor auxiliar, em regime de exclusividade, escalão 2, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 12 de Julho de 2007.

18 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães*.

### Faculdade de Medicina

#### Contrato (extracto) n.º 849/2007

Por despacho de 29 de Maio de 2007 do reitor da Universidade de Lisboa, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e a Dr.ª Patrícia Isabel Howell de Amorim Monteiro, para exercer funções de assistente convidada a 30%, com início a 1 de Junho de 2007, válido por um ano renovável por sucessivos períodos de três anos, considerando-se rescindido à mesma data o contrato anterior.

18 de Junho de 2007. — O Secretário, *David Xavier*.

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

#### Aviso (extracto) n.º 12 336/2007

Por despacho do reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 26 de Abril de 2007, foi ao Doutor Leonel Domingos Telo Nóbrega autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar no Departamento de Matemática e Engenharias, em regime de tempo integral e com dedicação exclusiva, com início em 21 de Abril de 2007, ao abrigo nos termos n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

#### Aviso (extracto) n.º 12 337/2007

Por despacho do reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 2 de Outubro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento à licenciada Fátima Maria Mendes Freitas, válido no período de 2 de Outubro a 7 de Dezembro de 2006, como assistente convidada na Escola Superior de Enfermagem, em regime de tempo parcial (30%). (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

#### Aviso (extracto) n.º 12 338/2007

Por despacho do reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 15 de Fevereiro de 2007, foi autorizado o contrato administrativo de provimento à licenciada Fátima Maria Mendes Freitas, válido pelo período de 15 de Fevereiro a 24 de Abril de 2007,